



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

REQUERIMENTO Nº 031/2026

Autoria: Martha Silvia Zaiden Maia Brandão

Requeiro que a Mesa encaminhe expediente ao Prefeito Municipal, Senhor Jacson Marlon Niedermeier, e à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Senhora Laura Silva Guimarães, **solicitando informações detalhadas a respeito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) atualmente executado no Município de Alto Araguaia-MT, em especial quanto à relação completa das oficinas ofertadas a crianças e adolescentes e à descrição pormenorizada das atividades, dos objetivos socioassistenciais e das metodologias desenvolvidas em cada uma dessas oficinas com o público infantojuvenil.**

Alto Araguaia, 22 de maio de 2026.

Justificativa

A presente solicitação justifica-se pela inquestionável necessidade de a Câmara Municipal, no exercício de sua competência fiscalizadora prevista no art. 31 da Constituição Federal, acompanhar a execução da política municipal de assistência social, notadamente no que tange à efetiva prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e às oficinas a ele inerentes, voltadas a crianças e adolescentes. O SCFV constitui serviço tipificado da Proteção Social Básica, integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na forma da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e da Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), sendo,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

portanto, política pública de execução continuada e de prestação obrigatória pelo Município, cujas oficinas constituem o núcleo das ações coletivas dirigidas ao público infantojuvenil.

Tal prerrogativa alinha-se estritamente aos princípios da administração pública expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O conhecimento detalhado das oficinas atualmente ofertadas — seu conteúdo, objetivos socioassistenciais e metodologia — é medida indispensável para garantir a transparência na execução do serviço, para aferir o cumprimento das diretrizes do reordenamento do SCFV e para fortalecer o controle social sobre a política de assistência social, direito fundamental inscrito no art. 203 da Constituição Federal, com especial deferência à proteção integral assegurada às crianças e aos adolescentes pelo art. 227 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a obtenção destes dados não configura mera formalidade, mas providência essencial ao fortalecimento da democracia, da participação cidadã e ao aprimoramento da gestão pública em Alto Araguaia, visando sempre o bem-estar das crianças e dos adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a tutela efetiva dos direitos socioassistenciais constitucionalmente assegurados.

Alto Araguaia, 22 de maio de 2026.

Martha Silvia Zaiden Maia Brandão
Vereadora PP